



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018 - FAC AUDIOVISUAL

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO
FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933/2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais na área de audiovisual para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00008272/2018-62, conforme as seguintes condições. Os projetos contemplados na linha de apoio relacionada no item 1.3 deste edital receberão recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais, na área de audiovisual, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

1.2 As propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão apresentados no Anexo I deste Edital.

1.3 A linha de apoio de **Produção de Longa-metragem**, detalhada no Anexo I deste Edital, será realizada com recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, vinculado à ANCINE.

1.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em conteúdos religiosos ou políticos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas no 95 e no 104 da ANCINE.

1.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados através de edital em produção de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação;

VI - que atentem contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, compreendendo atentado à dignidade das mulheres músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham ao constrangimento ou incentivem a violência contra elas, sendo aplicável no que couber o disposto na Lei nº 6.212/2018.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 27.775.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) dos quais, de R\$ 12.775.000,00 (doze milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) serão pagos pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão pagos pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa decorrente do apoio aos projetos selecionados correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao Fundo de Apoio à Cultura.

2.3 Será firmado Termo de Ajuste Geral com o agente cultural proponente do projeto contemplado no âmbito deste edital, após confirmação da disponibilidade orçamentária.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre **10 de outubro de 2018 e 29 de outubro de 2018 até às 18h**, por meio de sistema eletrônico, disponível no seguinte endereço: <https://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

3.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme possibilidade prevista no Art. 42 do Decreto 38.933/2018:

a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo II deste edital, disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br) e da Secretaria de Estado de Cultura (www.cultura.df.gov.br) .

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

d) Currículo resumido dos integrantes da **ficha técnica**;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuem registro já concedido e válido, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 17 de outubro de 2018.

3.5.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) está condicionado a prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 31 do Decreto 38.933/2018.

3.5.3 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do site do FAC (www.fac.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Para agentes culturais interessados em inscrever projetos na linha de apoio de **Produção de Longa-metragem**, além de possuir registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC), o agente cultural proponente deverá ser pessoa jurídica com fins lucrativos e empresa produtora brasileira independente, com registro regular e, classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, ou empresa de distribuição cinematográfica, exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

3.7 Para a linha de apoio de Produção de Longa-metragem, detalhada no Anexo I deste Edital, é vedadas a participação de agentes culturais proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos ou instituições religiosas.

3.8 Entende-se por empresa brasileira de produção independente aquela constituída sob as leis brasileiras cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa e, que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.9 Para a linha de apoio de Produção de Longa-metragem, o proponente deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

I - 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II - 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III - 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.10 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de Produção de Longa-metragem devem ser considerados também os parâmetros para contratação pelo FSA, previsto no Anexo IV deste Edital.

3.11 Cada agente cultural proponente poderá concorrer para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, **considerando o bloco de editais composto pelos Editais FAC Áreas Culturais 2018 e FAC Audiovisual 2018**, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.11.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo agente cultural proponente, somente serão analisados os dois últimos projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.11.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.12 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

cultural no projeto. Também do proponente será a responsabilidade pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

3.12.1 Para a linhas de apoio: 1.1, 1.2.1, 1.2.2, , 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, relacionadas no anexo I deste Edital, o proponente deverá obrigatoriamente exercer ao menos uma das funções abaixo elencadas:

I- Diretor;

II- Roteirista;

III- Produtor Executivo;

IV – Produtor Associado;

V – Diretor de Produção;

VI – Empresa Produtora;

VII – Empresa de distribuição cinematográfica (*exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem*).

VIII – Script Doctor e/ou Líder do Núcleo (*exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Núcleo Criativo*).

3.12.2 Para proponente pessoa jurídica, com proposta inscrita nas linhas de apoio: 1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3, 1.4 , 1.5 e 1.6,, relacionadas no anexo I deste Edital, pelo menos uma das funções relacionadas no item 3.12.1 deve ser executada pela própria pessoa jurídica ou por um dos dirigentes, sócios administradores, sócios majoritários ou sócios diretores.

3.13 O apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.14 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e demais pessoas jurídicas não se enquadram na vedação acima.

3.15 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) anos.

3.16 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.6 deste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento o bloco de editais composto pelos Editais do FAC Áreas Culturais 2018 e FAC Audiovisual 2018. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4 É vedada a inscrição de projetos cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

4.4.1 A vedação prevista não se configura nos casos de em que o objetivo do projeto cultural é promover a disponibilização ao público de determinada coleção particular.

4.5 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGO.

4.6 Estão impedidas de apresentar projetos às pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública dos demais entes da Federação.

4.7 Também estarão impedidos de participar o agente cultural que tenha sido penalizado com uma das seguintes sanções estabelecidas no Art.61 do Decreto 38.933/2018:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

I - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a 02 anos;

II - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 02 anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.8 Exclusivamente na linha de apoio de Produção de Longa-metragem, detalhada no Anexo I deste Edital, também é vedada a participação de projetos cujo agente cultural proponente possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

I- servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - funcionários do agente financeiro do FSA, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS E DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, inclusive planilha de custos aprovada pela ANCINE, após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 9.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que o projeto foi inscrito, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.6 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação do projeto no montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC pela proposta, excetuando-se para projetos inscritos nas linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Produção de Longa-metragem, Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.) e Restauração/Preservação de Acervo, detalhadas no Anexo I deste Edital.

5.6.1 Para os projetos inscritos na linha de Produção de Longa-metragem é vedada previsão na planilha orçamentária do projeto de gastos destinados à divulgação.

5.6.2 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.7 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.8 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, com exceção da linha de apoio de Produção de Longa-metragem na qual é vedada a previsão de gastos administrativos na planilha orçamentária do projeto.

5.8.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.9 As despesas com a elaboração do projeto a ser apresentado na seleção obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução da atividade prevista neste item.

5.9.1 Para os projetos inscritos na linha de apoio de Produção de Longa-metragem é vedada a previsão na planilha orçamentária de gasto voltado a elaboração do projeto apresentado.

5.10 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.11 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.12 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília – BRB, exceto no caso específico previsto a seguir:

5.12.1 Para os projetos inscritos na linha de apoio de Produção de Longa-metragem o repasse dos recursos será efetuado pelo Fundo Setorial Audiovisual (FSA), condicionado a estar o proponente adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

5.13 Para os projetos contemplados na linha de Produção de Longa-metragem, detalhada no Anexo I deste edital, o agente cultural contemplado deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme orientação da ANCINE (Anexos IV deste Edital).

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília, devendo ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Cultura e do Governo de Brasília no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* do FAC (www.fac.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no *site* do FAC (www.fac.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7 . DOS PROJETOS DE AUDIOVISUAL COM APOIO DA ANCINE

7.1 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

7.2 Os direitos patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, comercializados ou distribuídos com investimento do FSA na linha de apoio de Produção de Longa-metragem, deverão pertencer aos seus



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, observando-se, ainda, o Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

7.3 O rendimento decorrente da exploração comercial da obra audiovisual produzida com investimento do FSA caberá aos detentores de direitos patrimoniais e deverá ser distribuído na proporção de suas cotas pertencendo aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, salvo o disposto no item 130.2 do Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e demais disposições ali previstas.

7.4 Cópias de todos os contratos que envolvam transferência de licenças ou de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual deverão ser enviadas ao agente credenciado do FSA, no momento da inscrição e durante a execução do projeto.

7.5 O agente cultural proponente, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.6 No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

I - A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

II - Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

III - No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

IV - Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

7.7 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I - finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou,

II - finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou,

III - finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.

7.8 São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels.

7.9 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

8. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

8.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

- I.** Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 10.2 do edital.
- II.** Descumprimento do item 3.12 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.
- III.** Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

8.2 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 9.6 e 9.6.1 deste edital:

- I.** Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;
- II.** Descumprimento dos requisitos gerais ou específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos neste edital em seu Anexo I;
- III.** Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC já concedido e válido;
- IV.** Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária, excetuando-se para projetos inscritos nas linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Produção de Longa-metragem, Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.) e Restauração/Preservação de Acervo, detalhadas no Anexo I deste Edital.
- V.** Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- VI.** Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

- I.** Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento específica designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- II.** Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 11 deste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

9.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.1 Serão designados para atuar na comissão de julgamento pareceristas contratados mediante credenciamento.

9.2.2 A comissão de julgamento formada por pareceristas irá atuar na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos.

9.3 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho de Administração do FAC.

9.3.1. Os recursos de trata o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.3.2 Para os projetos inscritos na linha de apoio de **Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação / Finalização / Comercialização/Distribuição de Longa-metragem** e que não forem convocados para a defesa oral, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Administração do FAC - CAFAC, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação preliminar do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nesta fase.

9.4 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no *site* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

9.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

9.6 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

9.6.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender os requisitos formais e documentais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

10. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

10.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

10.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	4	20
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e comprovações enviados juntamente com a proposta, verificando se são condizentes com as características do projeto.	5	3	15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	4	20
Pontuação - Quesitos Gerais			70
Pontuação - Quesitos Específicos			30
Pontuação Total dos Projetos			100

10.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio em que a proposta está inscrita.

10.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

- I – Maior pontuação no somatório dos quesitos específicos;
- II - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- III – Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- IV – Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;
- V – Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- VI – Análise da capacidade de gestão do projeto.

10.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

I – Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II – Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

III - Sorteio em ato público.

10.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

10.7 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de **Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem** a etapa de mérito cultural também será composta da defesa oral a ser realizada perante a mesma comissão responsável pela atribuição de notas fundamentadas aos quesitos de mérito.

10.8 Serão divulgados, no mesmo ato de convocação para a defesa oral, apenas os pareceres dos projetos não convocados para a defesa oral, a fim de que comece a contar o prazo estabelecido no item 9.3.1 deste edital.

10.9 Serão convocados para a defesa oral os projetos que receberem pontuação total igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total possível.

10.10 Caso pelo menos 4 (quatro) projetos inscritos nas linhas de apoio de Complementação de Obra Audiovisual, Obra Seriada para TV e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem, assim como nos três perfis orçamentários da linha de Produção de Longa-metragem, não alcancem a pontuação supracitada, serão convocados os projetos melhores pontuados até o limite de 4 (quatro) para cada linha de apoio ou perfil orçamentário.

10.11 Também deverão ser convocados para a defesa oral, independente do perfil orçamentário na linha de apoio de Produção de Longa-metragem, os 3 (três) projetos melhores pontuados de diretores estreates.

10.12 A defesa oral poderá ser realizada por até 3 pessoas indicadas pelo proponente e será composta por duas etapas:

I - Até 10 minutos para apresentação de seu projeto.

II - Até 5 minutos para perguntas da comissão de julgamento aos representantes do projeto.

II - Até 10 minutos para respostas dos representantes do projeto.

10.13 A defesa oral, para todos os fins, será considerada como parte integrante e complementar da etapa de mérito cultural, e não uma etapa própria, razão pela qual não possui pontuação ou critérios específicos. Ou seja, finalizadas as defesas orais, a Comissão se reunirá para deliberar de forma colegiada a pontuação final de mérito relativa e a ordem de classificação final dos projetos que foram convocados para a defesa oral, nas suas respectivas linhas de apoio.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas, conforme discriminado no Anexo I deste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

11.2 Os recursos remanescentes nas linhas de apoio indicadas nos itens do Anexo I deste Edital, serão prioritariamente remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados respeitando o seguinte agrupamento:

I – Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada, Produção de obra cinematográfica, com finalização;

II - Núcleo Criativo - Módulos I e II;

III – Obra Seriada para TV, Complementação / Finalização / Comercialização/Distribuição de Longa-metragem;

IV – Mostras e Festivais Módulos I, II e III;

V – Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo, Pesquisa Cultural, Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas etc.), Ações de capacitação/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc.), Restauração/Preservação de Acervo, Projeto Livre.

11.3 Os recursos remanescentes dos grupos definidos no item anterior, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio que estiverem inscritos.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12.3 Sugere-se que todos os proponentes apresentem propostas em conformidade com a Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura, para enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, observando as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres do Distrito Federal.

12.4 Para projetos com previsão de público acima de 200 pessoas, recomenda-se que sejam observadas a Lei Distrital nº 5.610/2016, o Decreto nº 37.568/2016 e a Instrução Normativa nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

89/2016 do Serviço de limpeza urbana (SLU) que trata da responsabilidade dos Grandes Geradores de resíduos sólidos e promotores e eventos realizados em áreas, vias e logradouros públicos.

13. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

- I. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

13.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - declaração de que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

- a) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;
- b) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
- c) não incorre nas vedações relativas ao nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;
- d) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- e) nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, exigida apenas nos casos em que o agente cultural proponente se tratar de pessoa jurídica.

13.3 Para os fins do disposto no item 13.2, subitem VIII-a, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

13.4 A Secretaria de Estado de Cultura irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

13.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

13.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

13.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília-BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

13.8 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 13.1 e 13.2 deste edital, será arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos nos itens 13.2 e 13.3 deste edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

13.8.1 Para a linha de Produção de longa-metragem, em caso de arquivamento de algum dos projetos inicialmente contemplados, deverá ser convocado para ocupar a vaga, o projeto de mesmo perfil orçamentário, habilitado na etapa de mérito cultural e melhor classificado de acordo com sua pontuação. Caso não haja projeto de mesmo perfil orçamentário habilitado na etapa de mérito cultural, poderá ser convocado o projeto melhor classificado não contemplado inicialmente, independente do perfil orçamentário, devendo ser observado o saldo de recursos disponíveis para a linha de apoio.

13.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 13.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 9 deste edital.

14. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

15.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

15.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na Planilha Orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC.

15.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

15.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo V deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

15.5 Não é possível a substituição do proponente da proposta, do diretor cinematográfico, quando couber, e, tampouco do beneficiário do projeto, salvo nos casos de fusão ou incorporação totais de pessoa jurídica em que o patrimônio da sociedade original seja, no todo, transferido para outra pessoa jurídica, que cumpra os requisitos previstos neste Edital, inclusive no que concerne à inscrição no CEAC.

15.6 Na hipótese de alteração prevista no item anterior, a alteração deve ser autorizada pelo Conselho de Administração do FAC, pela subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural e pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, esse último no caso dos projetos enquadrados nas linhas de apoio Produção de Longa-metragem.

15.7 Devem ser preservados, no caso da alteração de que trata o item anterior os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e os valores totais do projeto.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS COM APOIO FINANCEIRO DO FAC

16.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.9333/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

16.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

16.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

16.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

- 16.4.1** - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- 16.4.2** - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.5 - A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

- 16.5.1** - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- 16.5.2** - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou
- 16.5.3** - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.6 - O relatório de execução financeira também poderá ser exigido, excepcionalmente, quando for recebida pela administração pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

16.7 - Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.7.1 - devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

16.7.2 - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.8 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

16.9 - A devolução de recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura – FAC de que trata o item 16.7.1, somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.10 O plano de ações compensatórias deve ter prazo o menor possível de execução, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

16.11 O agente cultural deve Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS PELA ANCINE/FSA

17.1 Para os projetos contemplados na linha de Produção de Longa-metragem, que contam com recursos do FSA, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Anexos IV

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto ° 38.9333/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

18.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

18.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

18.5 O agente cultural poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 05 dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão que aplicar a sanção.

18.6 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.9333/2017.

18.7 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.6, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

18.7.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília: agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6.

18.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

18.9 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

18.10 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;
- II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;
- III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18.11 Nos casos de aplicação de multa deverão ser observados os seguintes limites:

- I - nos casos de infração leve, a multa será de no mínimo R\$200,00 (duzentos reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- II - nos casos de infração média, a multa será de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - nos casos de infração grave, a multa será de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Conselho de Administração do FAC.

19.2 A assinatura dos termos de ajuste e o pagamento dos projetos contemplados neste edital tem início previsto para março e abril de 2019.

19.3 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.4 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos *sites* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

19.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, seus Anexos e no Decreto nº 38.9333/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

19.7 Eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

19.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

19.10 O proponente poderá obter informações e tirar dúvidas sobre a seleção através do e-mail selecao.sufic@cultura.df.gov.br ou através do telefone (61)3328-9312.

19.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.12 Conforme estabelece o art. 49 da Lei nº 8.666/93, por analogia, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13 Conforme estabelece o Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Termo de Ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.14 Conforme estabelece o Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Termo de Ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.15 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural

19.16 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ANEXOS: I – Detalhamento das linhas de apoio, II – Formulário de Inscrição, III- Planilha Orçamentária, IV – Parâmetros contratação FSA e V – Termo de Ajuste, serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

Brasília, 9 de outubro de 2018.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA